

DISSÍDIO COLETIVO – 2010/2011

(Empregados de Despachantes de SC e do Planalto e Oeste do Estado de SC)

Transcrição Resumida do **Acórdão-SE1 DC 01865-2010-000-12-00-8**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA** e suscitados **SINDICATO DOS DESPACHANTES DO PLANALTO E OESTE DE SANTA CATARINA E OUTROS (2) (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA)**.

ACORDAM os Exmos. Juízes da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no tocante ao Dissídio Coletivo nº 01865-2010-000-12-00-8, por unanimidade, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre a suscitante e os suscitados:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-05-2010 pela aplicação do índice correspondente a **5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão, observado o valor do salário mínimo ou piso salarial regional (Lei Complementar Estadual nº 459, de 30 de setembro de 2009). **(VIDE NOTA DE ORIENTAÇÃO)**.

Cláusula 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS: Ficam assegurados os salários e conectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 4ª - CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 5ª - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR: Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 6ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Cláusula 7ª - QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exercerem função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial estabelecido na presente sentença normativa, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Cláusula 8ª - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 9ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Cláusula 10 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Cláusula 11 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

Cláusula 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 13 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Cláusula 14 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por

lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 15 - QUADRO DE AVISOS: Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 16 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Cláusula 17 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES: As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

Cláusula 18 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas por mês, acrescentando-se ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

Cláusula 19 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo.

Cláusula 20 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Cláusula 21 - CHEQUES SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Cláusula 22 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Cláusula 23 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula 24 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Cláusula 25 - AVISO PRÉVIO: Para os empregados que contem mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 26 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrarão o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais.

Cláusula 27 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em Juízo.

Cláusula 28 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 29 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: Serão garantidos o emprego e o salário do trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

Cláusula 30 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO: A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 31 - INTERVALO PARA LANCHE: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **Cláusula 32 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:** É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Cláusula 33 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Cláusula 34 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Cláusula 35 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista neste instrumento normativo.

Cláusula 36 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões do contrato serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina ou dos sindicatos a esta filiados, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 37 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS: No ato da homologação de rescisão de contrato, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

Cláusula 38 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados quanto estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Cláusula 39 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença, mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da atividade fim das empresas.

Cláusula 40 - INTERVALO INTRAJORNADA: Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Cláusula 41 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador se obriga a entregar segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

Cláusula 42 – VIGÊNCIA: a presente sentença normativa terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2010.

VIVIANE COLUCCI
Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOTA DE ORIENTAÇÃO:

1 – PISO SALARIAL (Cláusula 2ª): Os valores do Piso Salarial (ou Salário Normativo) são os seguintes:

a) para os municípios de Florianópolis, São José, Blumenau, Tubarão, Lages, Chapecó e Itajaí: o valor de **R\$ 714,43**;

b) para os Demais Municípios: o valor de **R\$ 645,56** de maio a dezembro/2009 e **R\$ 681,00** a partir de janeiro/2010.

c) aos empregados na função de office-boy (contínuos, mensageiros) o Salário Normativo de **R\$ 647,00**.

d) aos empregados novos admitidos que não tenham trabalhado anteriormente (primeiro emprego) é assegurado salário admissional no primeiro mês de trabalho de **R\$ 647,00**, fazendo jus aos valores estabelecidos nos itens anteriores a partir do segundo mês.

Obs.: A partir de janeiro/2011, o Piso Salarial Regional da categoria, instituído pela Lei Estadual 459/09, passará de R\$ 647,00 para R\$ 695,00.

2 – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS (Cláusula 3ª):

Todo empregado abrangido por este dissídio, que for demitido a partir do dia **08/12/2010** (data do julgamento), terá que receber salários e consecutários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia **13/04/2011**(quando se completa o prazo de 90 dias da data da publicação do acórdão, que ocorreu em 14/01/2011).